

## LEI N°. 045/2009

18/11/2009

*Fica instituída a Educação Ambiental de forma transversal nas Rede Municipal de Ensino do Município de Angatuba e dá outras providências correlatas.*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

**Artigo 2º-** Todas as Unidades Escolares Municipais estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Artigo 3º-** Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

**Artigo 4º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de novembro de 2009.

  
**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
18/11/2009

  
Maria Regina Pereira  
Coord. Operacional